

ANEXO

Curriculum vitae

Elsa de Morais Sarmento é licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa e mestre em Economia Europeia pela Universidade de Leicester, Inglaterra, tendo-lhe sido atribuída uma bolsa *British Chevening Award*, com equivalência ao grau de mestre em Estudos Europeus pela Universidade do Minho.

Foi *research assistant* na House of Commons do Parlamento Britânico em 1995 e bolseira Robert Schuman no Parlamento Europeu em 1996. Participou em alguns projectos de investigação, em particular no âmbito da economia europeia no Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica. Foi técnica superior de estatística no Instituto Nacional de Estatística em 1997. Esteve no Centre for Economic Performance (CEP) da London School of Economics em 1999. Foi assistente na Universidade Fernando Pessoa, *teaching fellow* na Universidade de York, em Inglaterra, professora convidada no Master de Direccion y Gestion de Comercio Exterior da Universidade de Santiago de Compostela, em Espanha, assistente convidada na Universidade do Minho e na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Nova de Lisboa. Desde 2003, exerce funções como assistente na Universidade de Aveiro no Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial. Entre Julho de 2006 e Abril de 2007 exerceu funções de directora de serviços para o Acompanhamento das Participações Financeiras do Estado no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação.

**Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia
e Inovação, I. P.**

Despacho n.º 19 399/2007

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2004, de 3 de Março, dos artigos 17.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do despacho n.º 21 859/2006, de 4 de Outubro, do conselho directivo, subdelego na coordenadora do Departamento de Geologia (DG), Doutora Maria Luísa de Carvalho Duarte, e na directora do Laboratório de Medidas Eléctricas (LME), Doutora Maria Isabel Araújo Godinho, as competências para, no âmbito da gestão das respectivas actividades, dentro dos *plafonds* fixados pelo conselho directivo e nas situações aplicáveis exercer os seguintes poderes:

- a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 10 000, nos termos das alíneas b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como autorizar a alteração do montante da despesa autorizada, nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar deslocações em serviço, que ocorram dentro do território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, excepto a viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e ainda a aprovação de eventuais acréscimos de custo derivados de deslocações previamente aprovadas;
- c) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação dos serviços, até ao limite de € 300;
- d) Assinar os relatórios de execução financeira dos projectos;
- e) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do conselho directivo ou do seu presidente;
- f) Autorizar, de acordo com as normas estabelecidas ou a estabelecer, subsídios de campo bem como a antecipação dos correspondentes abonos;
- g) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- h) Justificar ou injustificar faltas;
- i) Conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- k) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- m) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das com-

petências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Junho de 2007.

23 de Julho de 2007. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Teresa Ponce de Leão*.

Despacho (extracto) n.º 19 400/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de 19 de Julho de 2007, foi concedida equiparação a bolsheiro no País a Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-INET Industrial, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, sem vencimento, no período compreendido entre 1 de Julho de 2007 e 31 de Junho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão, *Michele Cambraia Branco*.

Despacho (extracto) n.º 19 401/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação de 19 de Julho de 2007, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País a Maria Manuela de Jesus Guilherme Gaspar, investigadora auxiliar do quadro de pessoal do ex-INET Industrial, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, por força do estabelecido no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, no período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2007. — A Chefe de Divisão, *Michele Cambraia Branco*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 19 402/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais, prevendo no seu artigo 23.º que será atribuído um cartão de identificação personalizado para os técnicos responsáveis acreditados, operadores, aplicadores especializados, aplicadores e agricultores-aplicadores habilitados;

Considerando que os cartões de identificação dos técnicos responsáveis e dos aplicadores especializados são emitidos pela Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);

Considerando que os cartões de identificação dos operadores, aplicadores e agricultores-aplicadores habilitados são emitidos pelas direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP);

Considerando que se impõe criar os referidos modelos de cartão de identificação e que se justifica que estes obedeçam a um grafismo semelhante e, no que respeita às diferentes DRAP, sejam os mesmos uniformizados;

Assim, para efeitos do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, determino o seguinte:

1 — São aprovados os três modelos de cartões de identificação, destinados a técnico responsável acreditado, operador, aplicador especializado, aplicador e agricultor-aplicador habilitados, publicados em anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2 — Os cartões ostentam o símbolo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e a identificação dos respectivos serviços emissores, bem como a indicação da actividade reconhecida, a qual é indicada em letras maiúsculas de cor verde-escuro, a identificação do respectivo titular, o número do cartão e a data de validade.

3 — Os cartões emitidos são de modelo *standart* (85 mm × 54 mm) e comportam as seguintes cores em fundo: verde (modelo n.º 1), azul-claro (modelo n.º 2) e amarelo-torrado (modelo n.º 3).

4 — Os cartões de aplicador especializado, aplicador e de agricultor-aplicador obedecem ao mesmo modelo.

5 — A atribuição de cartão de aplicador especializado dispensa a emissão de cartão de aplicador ou de agricultor-aplicador e, se aquela atribuição for posterior à emissão dos outros cartões de aplicador, prevalece sobre os mesmos, devendo, neste caso, ser solicitada a devolução dos anteriores cartões.